



CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA n.º
01

Faço saber que a **CÂMARA DE VEREADORES DE VINHEDO**, Estado de São Paulo **aprovou**, e eu **EDUARDO CÉSAR GELMI**, Presidente da Câmara, nos termos do art. 31, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **promulgo** o seguinte:

Resolução n.º 156, de 8 de maio de 2000.
(Projeto de Resolução n.º 1, de 2000)
(Autoria: Vereadores João Demarchi e Eduardo César Gelmi)

Dispõe sobre a realização de audiências públicas e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE VINHEDO decreta:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1.º A Câmara de Vereadores poderá realizar reuniões de audiências públicas com participação de cidadãos e de representantes de organizações da sociedade civil para tratar de assuntos de interesse público relevante ou para instruir matéria legislativa em tramitação na Câmara.

Art. 2.º As audiências públicas tem por objetivos específicos:

I – recolher subsídios ou informações para o processo de tomada de decisões no âmbito do Executivo ou do Legislativo;

II – proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões;

III – identificar, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;

IV – dar publicidade a um assunto de interesse público que estará sendo objeto de análise pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO II DA INICIATIVA

Art. 3.º As audiências públicas poderão ser realizadas mediante proposta de qualquer Vereador, através de Requerimento, aprovada por maioria simples da Câmara, ou por pedido escrito e justificado de entidade interessada sendo que, neste caso, dependerá da deliberação do Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

(Resolução n.º 156/2000 – Folha 2)

FOLHA n.º

02

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO

Art. 4.º As audiências públicas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de aviso publicado no órgão de imprensa do Município, devendo conter informações sobre seus objetivos, data, horário, local, prazos e condições para inscrição, além da agenda básica da audiência que deverá obedecer ao seguinte esquema:

- I – recepção de expositores;
- II – abertura das atividades;
- III – pronunciamento dos inscritos por ordem das inscrições;
- IV – encerramento.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5.º A participação nas audiências públicas estará limitada a 3 (três) membros da população, 1 (um) membro de cada Partido Político devidamente cadastrado e registrado no Município de Vinhedo, 1 (um) representante da Prefeitura Municipal e Vereadores da Câmara Municipal de Vinhedo.

Parágrafo único. A identificação dos participantes, expositores e dos interessados em apenas presenciar a audiência será feita quando do acesso às mesmas.

Art. 6.º A inscrição de expositores, interessados em se manifestar verbalmente durante a audiência, deverá ser realizada 2 (dois) dias antes da data fixada à audiência, em livro próprio, que poderá ser exigido documentos comprobatórios.

CAPÍTULO V DOS EXPOSITORES

Art. 7.º O número de expositores será definido em função das inscrições realizadas e do tempo total previsto para os depoimentos.

§ 1.º Cada exposição estará limitada a 20 (vinte) minutos, obedecendo a ordem de inscrição, tendo o interpelado 5 (cinco) minutos para responder não podendo ser apartado.

§ 2.º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, se procederá de forma que se possibilite a manifestação das diversas correntes de opinião.

§ 3.º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Câmara poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

*



(Resolução n.º 156/2000 – Folha 3)

CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA n.º
03

CAPÍTULO VI DO REGISTRO DAS AUDIÊNCIAS

Art. 8.º Todos os depoimentos serão registrados em ata eletrônica, de forma a preservar a integridade de seus conteúdos e seu máximo aproveitamento como subsídio ao aprimoramento da legislação a ser votada ou da decisão a ser tomada.

CAPÍTULO VII DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 9.º Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada. (Art. 36, Res. n.º 139/98).

Art. 10. Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1.º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2.º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteados.

§ 3.º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4.º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5.º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo escritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 11. A reunião de audiência pública será registrada em ata eletrônica, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.





CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA n.º
04

(Resolução n.º 156/2000 – Folha 4)

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Câmara Municipal deverá fornecer aos interessados informações sobre o assunto que será objeto da reunião de audiência pública, ou fornecer cópia dos documentos, podendo se ressarcir do custo desse fornecimento.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Vinhedo, aos oito dias do mês de maio de dois mil.


EDUARDO CESAR GELMI
Presidente

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.


ADRIANO FÁBIO CORAZZARI
Secretário Administ. Legislativa